



**Cerejeira Namora  
Marinho Falcão**

an  auren member firm

# O Impacto do OE 2026 no Direito Administrativo

Público

Janeiro 2026

Legal  
Update



shaping the **future**

A Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2026 (OE 2026), introduz diversas alterações e disposições com impacto direto no Direito Administrativo, nomeadamente nas áreas da Função Pública, Contratação Pública, Urbanismo, Ambiente e Energia.

Para além da sua dimensão estritamente orçamental, o diploma integra disposições substantivas que condicionam a organização administrativa, a gestão de recursos humanos, a contratação pública e a execução de políticas públicas em domínios com impacto ambiental e energético.

Nos termos do artigo 2.º, o OE 2026 tem valor reforçado, prevalecendo sobre regimes legais gerais e especiais que disponham em sentido contrário, o que impõe a sua consideração obrigatória na interpretação e aplicação do direito administrativo ao longo do ano de 2026.

## **1. Função Pública: gestão, vinculação e regularização laboral**

No domínio da **função pública**, o OE 2026 introduz medidas relevantes em matéria de gestão, vinculação e regularização de situações laborais, com impacto direto na organização e funcionamento da Administração Pública.

### **1.1 Vinculação de trabalhadores dos serviços de água e saneamento (artigo 36.º)**

É criado um regime que permite a transição para o mapa de pessoal das autarquias locais de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais que integrem empresas em processo de cessação ou reversão de concessões por motivos de interesse público.

A transição:

- » Aplica-se a trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado há pelo menos um ano
- » Depende de acordo escrito tripartido
- » Assegura a manutenção do estatuto remuneratório

Exige-se ainda que, em 2026, os trabalhadores:

- » Se encontrem em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os serviços
- » Estejam afetos à prossecução direta dos mesmos
- » Sejam considerados necessários à sua continuidade

## **1.2 Serviços periféricos externos do MNE (artigos 21.º e 22.º)**

Relativamente aos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o OE 2026 prevê:

- » A inscrição e regularização da situação contributiva no sistema de segurança social nacional;
- » A definição de critérios para a atualização dos abonos de atividade diplomática e de habitação, garantindo a manutenção do poder de compra e a adequação aos custos de vida nos postos externos.

## **1.3 Agenda Anticorrupção (artigo 234.º)**

No âmbito da Agenda Anticorrupção, o Governo compromete-se, ao longo de 2026, a reforçar a capacidade operacional e a cooperação entre inspeções administrativas setoriais e órgãos de polícia criminal especializados, nos domínios da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira.

## **1.4 Mobilidade e organização dos serviços (artigo 18.º)**

O OE 2026 reforça os mecanismos internos de gestão de recursos humanos, permitindo a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, das situações de mobilidade cujo limite máximo de duração ocorra durante esse ano.

No caso da cedência de interesse público prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), a prorrogação depende de parecer favorável da entidade governamental competente, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela Administração Pública, sendo que, no caso das autarquias locais e entidades intermunicipais, o parecer compete aos respetivos órgãos executivos.

## **2. Contratação Pública e aquisição de serviços**

Em matéria de contratação pública, o OE 2026 não altera o Código dos Contratos Públicos, mas estabelece limites orçamentais com impacto direto na celebração e renovação de contratos, sobretudo no domínio da aquisição de serviços.

## **2.1 Limite global de encargos (artigo 15.º)**

Os encargos com contratos de aquisição de serviços em 2026 não podem exceder os encargos pagos em 2025, acrescidos de 1,75%. A celebração de novos contratos com objeto distinto dos vigentes em 2025 depende de autorização prévia do membro do Governo competente, devendo o pedido ser acompanhado das medidas de compensação orçamental necessárias.

O regime aplica-se a um conjunto alargado de entidades públicas, incluindo órgãos e serviços abrangidos pela LGTFP, outras pessoas coletivas públicas, gabinetes governamentais e fundações públicas.

Encontram-se excluídas, designadamente as novas entidades da administração central criadas após 2024, determinadas despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate a incêndios, contratos de aquisições de serviços no âmbito do IEFP, entidades que promovem e executam atividade com financiamento europeu, despesas financiadas por fundos europeus não reembolsáveis, bem como as autarquias locais e entidades intermunicipais.

## **2.2 Recurso a consultoria externa (artigo 16.º)**

O artigo 16.º reforça o princípio de que estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria, trabalhos especializados e mandato forense devem, em regra, ser assegurados por recursos próprios das entidades contratantes. A contratação externa dessas atividades apenas é admissível mediante demonstração da inexistência de capacidade técnica interna e da indispensabilidade do recurso a entidades externas, impondo um dever acrescido de fundamentação.

## **2.3 Contratos de tarefa e avença (artigo 17.º)**

A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP ficam sujeitas a parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças. Este parecer depende, nomeadamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação e da demonstração da inconveniência do recurso a vínculo de emprego público e da existência de cabimento orçamental, reforçando o controlo legal e financeiro e prevenindo situações de precariedade laboral e a utilização indevida da contratação pública como substituto de vínculos laborais.

### **3. Urbanismo, ambiente, energia e setores conexos**

Embora o OE 2026 não institua um regime autónomo nestes domínios, contém disposições com impacto relevante através de medidas fiscais, orçamentais e de enquadramento de políticas públicas. Destacam-se:

- » A eliminação gradual de isenções fiscais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos e a contribuição extraordinária sobre o setor energético, no contexto da transição energética e da sustentabilidade ambiental;
- » A concretização de investimentos no setor agrícola, nomeadamente na modernização do regadio da Cova da Beira, e a autorização de empreitadas de dragagem em portos do Norte e do Algarve, essenciais à eficiência hídrica, à navegabilidade e à segurança marítima.

Em síntese, o Orçamento do Estado para 2026 assume-se como um instrumento normativo estruturante no âmbito do Direito Administrativo, com impacto significativo na atuação da Administração Pública.

Em particular, o OE 2026:

- » Reforça o rigor na gestão da função pública;
- » Condiciona a contratação pública, sobretudo na aquisição de serviços;
- » Enquadra a atuação administrativa nos domínios do urbanismo, ambiente e energia, à luz dos objetivos de sustentabilidade e transição energética.